

LEI Nº 3656/2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

CANCELA DÍVIDA ATIVA E DÉBITOS DO ANO DE
CONTRIBUENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica cancelada a Dívida Ativa e os débitos do ano dos contribuintes abaixo relacionados:

Nome	Relação de débitos	Valor em R\$ (atualizado até 17/08/2015)
Adão Rodrigues de Oliveira e Dorvalino Rodrigues.	IPTU de 2011 e 2012 (ajuizados), 2013, 2014 (dívida ativa) e 2015 (do ano)	1.877,23
	Multa sem passeio de 2011 e 2012 (ajuizadas) 2013 e 2014 (ativa) e 2015 (do ano).	1.877,23
Alencar Rodrigues Telles e Rudimara da Silva	IPTU de 2012, 2013 (ajuizados) 2014 (dívida ativa) e 2015 (do ano).	944,35
Denise de Mello	IPTU de 2012, 2013 (ajuizados) 2014 (dívida ativa) e 2015 (do ano).	903,47
João Carlos da Silva	IPTU de 2012, 2013 (ajuizados) 2014 (dívida ativa) e 2015 (do ano).	674,27
Salette Bernardi	IPTU de 2015 (do ano)	136,26
Valdemar Tomas (Espólio)	IPTU de 2010, 2011 e 2012 (parcelados ajuizados) 2013 (ajuizado) 2014 (dívida ativa) e 2015 (do ano).	771,51
Valter João Sfredo	IPTU de 2012, 2013 (ajuizados) 2014 (dívida ativa) e 2015 (do ano).	720,40

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com o Setor de Contabilidade, adotará as providências cabíveis para os procedimentos de baixa dos débitos cancelados na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 29 de setembro de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 29-09 a 09-10-2015